



Estatutos atualizados da

ASSOCIAÇÃO SPIN PARA O INTERCÂMBIO, FORMAÇÃO E COOPERAÇÃO ENTRE OS POVOS

Alterações resultantes da escritura pública de alteração de estatutos outorgada em 29 de agosto de 2013, lavrada de folhas 10 a 11v.º do liv.º 26 do Cartório Notarial de Lisboa de Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação **Associação Spin para o Intercâmbio, Formação e Cooperação entre os Povos**, tem sede na Rua do Rio Tejo, Antiga Escola do Rio Tejo, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa e durará por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 508499038 e o número de identificação na segurança social 25084990381.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim promover o diálogo, a tolerância e as relações interculturais, a igualdade de oportunidades; a defesa dos direitos humanos; a cooperação entre os povos com vista ao seu desenvolvimento; a solidariedade e inclusão social; uma cidadania ativa e participativa e a formação e aprendizagem ao longo da vida, em especial dos jovens e dos grupos socialmente desfavorecidos. Para a prossecução desses fins, a associação realizará, entre outras, atividades de intercâmbio, voluntariado e formação; iniciativas artísticas, culturais, recreativas e desportivas; ações de educação e de cooperação para o desenvolvimento; projetos de intervenção social e comunitária; ações de divulgação e sensibilização para temas relacionados com os seus objetivos.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.



Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170.º, e nos artigos 172.º a 179.º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por três associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a assinatura de qualquer membro da direção ou de mandatário por esta constituído para o efeito.

Artigo 7.º

Conselho fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.